



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Diego Emerson Silva Costa

CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL

O dirigismo municipal e o direito fundamental a mobilidade urbana em Guanambi - BA

Guanambi/BA

2019

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

Diego Emerson Silva Costa

CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE NO ÂMBITO MUNICIPAL

O dirigismo municipal e o direito fundamental a mobilidade urbana em Guanambi - BA

Dissertação de Mestrado, apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Guanambi.

Prof. Dr. Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha
Orientador

Guanambi/BA

2019

Felicidade?

Disse o mais tolo: Felicidade não existe;

O intelectual: Não no sentido lato;

O empresário: Desde que haja lucro;

O operário: Sem emprego, nem pensar;

O cientista: Ainda será descoberta;

O místico: Está escrito nas estrelas;

O político: Poder;

A igreja: Sem tristeza? Impossível... Amém;

O poeta riu de todos...

E por alguns minutos...

Foi Feliz.

- O teatro mágico

RESUMO

A presente dissertação trata da Constituição Dirigente no Âmbito Municipal, no que compreende o município de Guanambi e sua observância ao direito fundamental da mobilidade urbana. Essencialmente o objetivo precípua da pesquisa é de explicitar a possibilidade de se entender o prisma do constitucionalismo dirigente na esfera da municipalidade, utilizando do caso concreto do direito fundamental a mobilidade urbana, através do mandado de injunção como possibilidade interventiva. Metodologicamente, sua abordagem é hermenêutica, com procedimentos históricos, comparativos e funcionalistas e técnica bibliográfica e documental. No que tange os resultados da pesquisa, estes demonstraram-se satisfatórios, pois foi possível observar uma omissão legislativa inconstitucional acerca do Plano Municipal de Mobilidade Urbana e, através disto, atestar a inviabilidade do atendimento a um direito fundamental amparado pela constituição, estruturando assim o nexo causal do mandado de injunção. Uma vez entendendo a possibilidade de se pleitear em juízo a exigência do cumprimento de um direito fundamental por conta de uma omissão legislativa, observa-se a possibilidade de preservar-se o projeto constitucional, sendo uma das características da Constituição Dirigente.

PALAVRAS-CHAVE: Constituição; Dirigismo; Direitos Fundamentais; Município; Injunção; Mobilidade.

ABSTRACT

This dissertation deals with the Dirigism (ruling) Constitution, which includes the municipality of Guanambi and its observance of the fundamental right of urban mobility. Essentially the main objective of the research is to make explicit the possibility of understanding the prism of the ruling constitutionalism in the sphere of the municipality, using the concrete case of the fundamental right to urban mobility, through the order of injunction as an interventional possibility. Methodologically, its approach is hermeneutic, with historical, comparative and functionalist procedures and bibliographical and documentary technique. Regarding the results of the research, these have proved to be satisfactory, since it was possible to observe an unconstitutional legislative omission about the Municipal Urban Mobility Plan and, through this, to attest to the non-feasibility of attending to a fundamental right protected by the constitution, thus structuring the nexus cause of the injunction. Once the possibility of claiming in court the requirement of compliance with a fundamental right due to a legislative omission is examined, he observes the possibility of preserving the constitutional project, being one of the characteristics of the Dirigism (ruling) Constitution.

KEYWORDS: Constitution; Dirigism; Fundamental Rights; Municipalism; Injunction; Mobility.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	A CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE: CONCEITO, TEORIA E EMBLEMÁTICAS	14
2.1	O CONSTITUCIONALISMO DIRIGENTE E SUAS QUESTÕES ESSENCIAIS	14
2.1.1	Nuances e Conceitos: O que é Constituição Dirigente?	15
2.1.2	O Trato Histórico e Comparado: A Constituição Dirigente e seus elementos (con)formadores	22
2.1.2.1	Teorias da Constituição e o Dirigismo Constitucional: Algumas notas.....	24
2.1.2.1.1	A Teoria da Constituição Dirigente: Traços e Perspectivas	34
2.1.2.2	A Conformação Comparada: Experiências e Comparativos	37
2.1.3	A (Dis)função da Constituição Dirigente e suas problemáticas: Do Sepulcro à Hipérbole	48
2.1.3.1	A Morte ou Vida da Constituição Dirigente e a Resposta do Constitucionalismo Reflexivo	54
3	O FEDERALISMO BRASILEIRO E SUA HERANÇA EMBLEMÁTICA: AS VESTES DA MUNICIPALIDADE E SUAS SINGULARIDADES	64
3.1	FEDERALISMO E SUAS NUANCES IDENTITÁRIAS: NARRATIVAS DE UM MODELO DE ESTADO	64
3.1.1	Federalismo e sua evolução identitária: Notas históricas	65
3.1.2	Conceitos e Características: Um olhar sobre lentes do Federalismo	72
3.1.3	O Federalismo e demais arranjos emblemáticos: Algumas questões	80
3.1.4	O Município como partícipe de um projeto federalista	87
3.2	A MUNICIPALIDADE E SEU PROTAGONISMO CONTEMPORÂNEO	89
3.2.1	A (r)evolução do município e sua trajetória: Um balanço histórico	90
3.2.2	Contextos e realidades: O município e suas experiências comparadas	95
3.2.3	Da Municipalidade e suas questões conceituais	97
3.2.4	A Autonomia Municipal	103
4	O (DES)RESPEITO A POLÍTICA PÚBLICA DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI – BAHIA: AS (IM)POSSIBILIDADES DO DIRIGISMO CONSTITUCIONAL	109
4.1	O PLANO DE TRABALHO	109

4.2	AS CONDIÇÕES DE POSSIBILIDADE: COMO O PROJETO CONSTITUCIONAL PODE SER EXIGIDO?	112
4.2.1	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO	114
4.2.2	Mandado de Injunção	120
4.3	O CENÁRIO DE GUANAMBI	131
4.3.1	A História Municipal - Do Arraial ao Beija-flor	132
4.3.2	Aspectos Geográficos, Ecológicos e Demográficos	134
4.3.3	O (des)guarnecer do Legislativo e Executivo	136
4.3.3.1	A Ausência efetiva da Legislação de Mobilidade Urbana	140
4.3.4	O Ministério Público do Estado da Bahia: Da Notícia de Fato ao Inquérito Civil	141
4.3.5	O Caso Concreto e a Resultante da Pesquisa	147
4.4	CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONJUNTURA REGIONAL	148
4.4.1	Os Colegiados Territoriais e o Sertão Produtivo	149
4.4.2	O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão	151
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	153
	REFERÊNCIAS	163
	ANEXOS	168
	ANEXO A - NOTÍCIA DE FATO - MINISTÉRIO PÚBLICO	169
	ANEXO B - INQUÉRITO CIVIL - MINISTÉRIO PÚBLICO	282
	ANEXO C - DECLARAÇÃO CONSELHO DA CIDADE	340
	ANEXO D - DECLARAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO	341
	ANEXO E - DECLARAÇÃO DE PRESENÇA E CÓPIA DOS AUTOS	342
	ANEXO F - PLANO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO SERTÃO PRODUTIVO - PTDSS	343
	ANEXO G - DECLARAÇÃO DO CONSÓRCIO SOBRE A INÉRCIA A PAUTA DA MOBILIDADE URBANA	404
	ANEXO H - RESPOSTA OUVIDORIA DO ESTADO ACERCA DO CODETER MOBILIDADE URBANA	405

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho dedica-se no que compreende a pertinência temática em específico a tratar da área do Direito Constitucional e da Teoria da Constituição, caso em que, no que compreende sua delimitação sua investigação seguirá algumas minúcias.

A investigação tem como escopo a Teoria da Constituição Dirigente no âmbito Municipal, identificando se há a efetivação de direitos fundamentais prescritos na Constituição Federal, em particular, no município de Guanambi, integrante do Estado da Bahia, no Brasil.

Para tratar dessa questão será delimitada a observação de (in)existência de legislação municipal que ampare o tema da Mobilidade Urbana, em específico, o Plano Municipal de Mobilidade Urbana e, por intermédio de um instrumento jurídico específico, o Mandado de Injunção, produzir um entendimento de que a ausência da legislação aparente obsta o acesso a um direito garantido pelo ordenamento jurídico.

O problema norteador da pesquisa vem de uma questão histórica que deslinda até uma realidade que não corresponde satisfatoriamente os anseios e necessidades de uma coletividade.

De início, vencido o período histórico da segunda guerra mundial, um projeto de modernidade tem início, onde se reconhece, segundo STRECK (2014), que o direito falha e a necessidade que sua atuação seja mais incisiva e seu amparo normativo tenha um vigor mais pujante é abraçado.

As Constituições meramente procedimentais, ou, em muitas vezes Constituições em branco, que não exprimem uma normatividade ou sequer vinculam o Estado a um projeto que traduza uma verdadeira emancipação para a sociedade, começam a ser substituídas por uma corrente mais audaciosa pelo protagonismo do Direito.

Neste período, Joaquim José Gomes Canotilho introduz no mundo jurídico através da sua tese de doutoramento a Constituição Dirigente e a Vinculação do Legislador, um contributo para compreensão das normas constitucionais programáticas, que, por muito, (res)significa o protagonismo do Direito e da Constituição na conclusão de um projeto de sociedade pautado no cumprimento efetivo dos Direitos Fundamentais.

Esse modelo foi insculpido no sistema constitucional português e, por conseguinte, no brasileiro, todavia sobre cenários visceralmente diferentes devido às atipicidades históricas de cada local.

Em fato, o problema se densifica quando há uma estrutura constitucional que culmina, nos ditos de STRECK (2014), em uma responsabilidade para o cumprimento das promessas emancipatórias da modernidade, e, em contrapartida, esse dever não é atendido, isto é, o direito fundamental continua desguarnecido.

Com efeito, se pontua então, no eventual desrespeito a direito fundamental garantido pelo projeto constitucional em voga, no âmbito municipal, poder-se-ia falar em aplicação da constituição dirigente? Há como exigir em juízo que esse direito seja cumprido/respeitado? Se sim, há de se falar em dirigismo constitucional, ainda que na municipalidade?

Neste particular, entende-se que essa proposta de resolução do problema supra deve, sem dúvidas, perpassar o calvário da Constituição Dirigente, em sua teoria e prática, pois, é nos moldes do dirigismo que garante um maior compromisso com os direitos fundamentais celebrados no projeto constitucional.

O motivo pelo qual é pelo dirigismo que se concretiza com maior certeza as promessas emancipatórias da modernidade está incrustado na vinculação e

prescrição, indicando metas, valores, objetivos claros e concisos e direções norteadoras pelas quais o Estado deve se enveredar, ou seja, para a Constituição Dirigente não interessa somente o que, mas como (CANOTILHO, 2001).

Para além da questão atinente ao desrespeito do direito fundamental culminar na inobservância de eventual norma programática, garantidora de direito ou organizativa, há também um pioneirismo na investigação em tela, vez que em pesquisa no banco de teses e dissertações da CAPES, além da sua própria plataforma de periódicos e outros indexadores (SciELO, por exemplo), não foi encontrada nenhuma obra que sequer mencionasse esparsamente a possibilidade aqui levantada.

Além do pioneirismo da pesquisa que, por ser complexa, talvez não atinja em totalidade as expectativas ensejadas, seu desenvolvimento no mestrado em Direito do Centro Universitário FG, debruçado sobre os fundamentos e efetividades do Direito, acaba por abarcar sua missão precípua que é manifesta no objetivo social perseguido pelas Instituições de Ensino Superior, sendo, a solução das demandas sociais.

A investigação produz uma intervenção na cidade onde o programa funciona, não obstante, faz também um modesto recorte regional acerca do temário e, no que tange o objeto apreciado e explorado, há um total compasso daquilo que se espera de uma pesquisa científica e seus eventuais frutos, conforme corrobora os próprios índices da CAPES.

Desta forma, para além de se compreender as problemáticas e justificativas que norteiam o trabalho em tela, e seu claro objetivo de entender se há a aplicação da Constituição Dirigente no que tange a municipalidade e seus desdobramentos concernentes, é importante que se delineie a estrutura metodológica adotada.

Em um primeiro intento, a presente pesquisa pode se entender como uma pesquisa básica, pois investiga um fenômeno e suas estruturas teóricas, não produzindo uma solução prática ou aplicada em um primeiro momento, e qualitativa, pois integra uma perspectiva subjetiva e valorativa sobre estes mesmos fenômenos (GIL, 1999).

No que tange a metodologia de abordagem, que tratará sobre a forma como o conteúdo será tratado e perfilado na presente investigação, esta situar-se-á sobre a morfologia hermenêutica, que ampara uma apropriação teórica mais densa, sólida e inteligível do conteúdo proposto (STEIN, 1996).

Este método hermenêutico toma por operação três relevâncias, sendo a primeira histórica, pois se preocupa em verificar a origem dos conceitos, ou seja, perfaz um trajeto onde o exercício filosófico é entender porque e como determinado conceito tem tal significado, produzindo um melhor entendimento do objeto investigado (STEIN, 1996).

A segunda relevância situa-se na tradição epistemológica, ou seja, na delimitação dos objetos a serem estudados e, na sua descrição histórica (feita na primeira etapa), analisando como o sentido exprimido se conecta com a realidade, amparando assim o conceito tratado (STEIN, 1996).

E por fim, a última relevância é a justificação lógica do objeto trabalhado e seu conteúdo, que é responder o porquê o elemento epistemológico culminou no resultado pretendido ou se não houve resultado aparente, um elemento comumente aplicado nas ciências humanas em geral (STEIN, 1996).

As nuances do exercício hermenêutico irão amparar a abordagem do conteúdo da investigação, sendo, neste caso, no que compreende a metodologia do procedimento, subdividido em três procedimentos que irão moldar cada capítulo.

No primeiro capítulo o procedimento terá como maior ênfase o método histórico, para que a partir da observação das instituições, vida social e os costumes passados se possam entender as respectivas naturezas e funções do objeto apreciado na pesquisa (LAKATOS, 2003).

Já no segundo capítulo, o procedimento trará uma permanência do método histórico, seguindo o mesmo padrão da senda capitular anterior, todavia, também complementar com uma metódica comparativa, pois irá observar semelhanças e diferenças de localidades distintas da realidade brasileira (LAKATOS, 2003).

E por fim, no terceiro e último capítulo, o procedimento terá um enfoque metodológico de ordem funcionalista, melhor abordado em minúcias no Plano

de Trabalho específico, todavia, tratando-se basicamente no entendimento da sociedade como um sistema que, relacionado entre si se difere através de suas respectivas funções, ou seja, sua atuação na matriz social (LAKATOS, 2003).

Nesta esteira, no que tange a técnica da pesquisa utilizada, esta perfilar-se-á na bibliográfica, pois basicamente trata da consulta de materiais bibliográficos, títulos, periódicos, além da própria vertente documental, pois há consulta em legislação específica e processos administrativos (GIL, 1999).

Assentando a estrutura metodológica, subdividida em abordagem, procedimento e técnica, os três capítulos que compõem a presente dissertação terão por objeto o seguinte desenvolvimento.

No primeiro capítulo, de maior volume de conteúdo, devido a sensível abordagem que será realizada, em um primeiro momento tratará da delimitação do conceito de Constituição Dirigente, por se tratar de uma questão sem pacificação aparente e, neste interim, de necessária diagramação teórica para que se explore com maior propriedade a teoria e suas questões mais delicadas.

Em seguida, serão colacionadas algumas questões históricas que norteiam as teorias da constituição prelecionadas na obra de J. J. Gomes Canotilho e com complementação bibliográfica específica para melhor entendimento dos conceitos, tratando, da Constituição Dirigente e o fenômeno brasileiro em deradeiro.

Por fim, as emblemáticas mais atinentes ao conceito serão abordadas para cristalização de algumas questões, como a eventual “morte” da Constituição Dirigente, seu deslocamento para um plano internacional, as promessas da modernidade não cumpridas, os países de modernidade tardia, além dos apontamentos mais identitários da Teoria.

Como por exemplo, a eficácia das normas programáticas, a vinculação do legislador e, em uma modesta abordagem, a questão da discricionariedade como um todo, findando o capítulo para a construção do segundo.

No segundo capítulo, logo após a substancial conceituação da Constituição Dirigente, há que se tratar do pacto federativo brasileiro, no conhecimento do Município como membro deste pacto e, no que tange sua autonomia

municipal, como isto importaria o viés dirigente para sua realidade.

No que tange a discussão sobre o federalismo, a exposição versará em uma abordagem que em um primeiro momento tratará da construção histórica do federalismo, até mesmo de um resgate sobre como este se comportou nas constituintes brasileiras do império, república velha, nova república até a atualidade de 1988 e os atinentes comparativos.

Por conseguinte, a tratativa será mais conceitual sobre alguns elementos chave que integram o marco teórico do federalismo e suas significâncias até as referidas emblemáticas e discussões sobre parênteses científicos de como as investigações sobre o sistema federalista vem sendo encarado, culminando em como se dá o posicionamento do município no federalismo como um todo.

Em um momento posterior a tratativa versará em específico sobre o municipalismo, suas questões centrais mais cruciais, como elementos históricos fundadores, questões de enquadramento científico, relações com outras searas do Direito como administrativo, constitucional e, por fim, no que tange a autonomia do município como um todo.

Entendendo o município e sua autonomia é que se adentrará especificamente no capítulo três, última exposição que tratará especificamente nos resultados da pesquisa no que tange o cenário explorado, que é o município de Guanambi, no Estado da Bahia.

O capítulo três tem por início o Plano de Trabalho que norteou o porquê da pesquisa e a metodologia de seu tratamento, hospedando significâncias efetivamente na narrativa da metodologia constantes em campo introdutório, e, por conseguinte, tratou em específico dos dois instrumentos jurídicos que tutelam as eventuais omissões estatais no que tange a ausência de legislação que obsta o acesso a um direito garantido.

A saber, a Ação de Inconstitucionalidade por Omissão e, com tom mais aprofundado, o Mandado de Injunção, que é o instrumento jurídico que a pesquisa entende ser aplicável no caso concreto narrado, dando corpo a possibilidade do particular ou respectiva entidade reclamar em juízo por violação de direito fundamental constituída pela ausência de legislação que o ampare.

Ao tratar dos instrumentos, a pesquisa encontrou os diplomas legais investigados da municipalidade tratada, constatando sua ilegalidade ou não mediante a ausência da legislação aparente e, não obstante, atestando mediante consulta a órgãos de controle e demais setores públicos, o resultado proposto e idealizado.

É importante destacar, ao findo destas considerações introdutórias, a motivação que corporifica a pesquisa é pela vivência, não só do pesquisador, mas de uma coletividade, a um descaso que, por óbvio, pavimenta uma inquietação.

Entender o Direito como um elemento transformador da sociedade, capaz de alinhar recursos, pessoas e ações em busca de um projeto constitucional celebrado há três décadas é o que motiva ainda uma parcela da sociedade em acreditar sobre valores tão defasados como Justiça, Igualdade e Solidariedade.

Este trabalho além de toda a importância científica que lhe é tratada e a técnica necessária para sua construção traduz-se, em âmagos, para que o leitor compreenda que a centelha de esperança por uma sociedade melhor não seja apenas uma fagulha de uma brasa prestes a se apagar, mas em uma possibilidade real, capaz de se transformar mediante o compromisso de uma coletividade.

REFERÊNCIAS

ABALOS, Maria Gabriela. EL RÉGIMEN MUNICIPAL ARGENTINO, DESPUÉS DE LA REFORMA NACIONAL DE 1994. *Cuestiones Constitucionales*. n 8. Jan-jun. México, 2003. p. 3-45.

ALVES, Francisco de Assis Aguiar. AUTONOMIA MUNICIPAL E INTERESSE LOCAL COMO PARÂMETROS À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS MUNICÍPIOS. *Revista da Faculdade de Direito de Campos*. Ano IV. n 4. Rio de Janeiro, 2003.

ARAÚJO, Francisco Francilei Bezerra de. DO DEVER DE LEGISLAR A PARTIR DA OMISSÃO LEGISLATIVA INCONSTITUCIONAL. *Essentia*. v. 17. n. 1. Sobral, 2016. p. 28-44.

ARRETCHE, Marta. Federalismo e democracia no Brasil: a visão da ciência política norte-americana. *São Paulo Perspec.* São Paulo, v. 15. n. 4. p. 23-31. Dec. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392001000400004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 Abril, 2018.

BAHIA. Lei nº 13.214 de 29 de dezembro de 2014. Dispõe sobre os princípios, diretrizes e objetivos da Política de Desenvolvimento Territorial do Estado da Bahia, institui o Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial - CEDETER e os Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - CODETERs. *Sítio eletrônico plataforma Legisweb*. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 30 de dez. de 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=279550>. Acesso em: 05 de abril de 2018.

BAHIA. Decreto nº 12.354 de 25 de agosto de 2010. Institui o Programa Territórios de Identidade e dá outras providências. *Sítio Eletrônico do DEMACAMP*. Publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 26 de ago. 2010. Disponível em: http://www.demacamp.com.br/svo/assets/decreto_2010_12354_institui-o-programa-territ%C3%B3rios-de-identidade-e-d%C3%A1-outras-

provid%C3%A2ncias.pdf. Acesso em 12 de abril de 2018.

BERCOVICI, Gilberto. A problemática da constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília. n 36. abr-jun, 1999.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. *Sítio Eletrônico do Palácio do Planalto*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 de abril de 2018.

BRASIL. Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. *Sítio Eletrônico do Palácio do Planalto*. Brasília, 3 de jan. de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em 08 de mar. de 2018.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 1 ed. Editora Universidade de Brasília. Brasília, 1998.

BONAVIDES, Paulo. A constituinte de 1987-1988 e a restauração do Estado de Direito. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar, F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lênio L. (Coords). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 53-59.

CADEMARTORI, Sérgio Urquart. STRAPAZZON, Carlos Luiz. Sistema garantista e protagonismo judicial. In: FERRAJOLI, Luigi. STRECK, Lênio Luiz. TRINDADE, André Karam (Coords.). *Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador: Contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas*. 2 ed. Coimbra Editora: Coimbra, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. REVER OU ROMPER COM A CONSTITUIÇÃO DIRIGENTE? DEFESA DE UM CONSTITUCIONALISMO MORALMENTE REFLEXIVO. *Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional*. vol 1. p. 111. Maio, 2011.

CARVALHO, Claudia Paiva. Desafios democráticos para a constituição dirigente: entre vinculação e abertura constitucional. *Revista Jurídica da Presidência*. v 104. n 103. Jun-set, 2012.

COELHO, Inocêncio Mártires. Evolução do constitucionalismo brasileiro pós-88. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar, F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lênio L. (Coords). *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 61-65.

COPETTI, Alfredo. VIEIRA, Gustavo Oliveira. DIREITO E DEMOCRACIA SOB A

ÓTICA CONSTITUCIONAL: O FIM OU O COMEÇO DA HISTÓRIA? *RDFG – Revista de Direito da Faculdade Guanambi*. v. 4, n. 1, janeiro-junho 2017.

COSTA, Nelson Nery. *Direito municipal brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Canotilho e a constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DUARTE NETO, João Carneiro. *Política e direito: disfuncionalidades sistêmicas*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2019.

GARGARELLA, Roberto. ORTEGA, Roberto Niembro. *Constitucionalismo Progressista: Retos Y Perspectivas*. Universidad Nacional Autónoma de México. México, 2016. ISBN 978-607-02-8234-8.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.

GUANAMBI. Lei Municipal nº 951 de 17 de junho de 2015. Autoriza o Poder Executivo a instituir o Plano Municipal de Educação, e estabelece outras providências. *Diário Oficial do Município de Guanambi*, Guanambi, Bahia, 17 jun. 2015. Disponível em: <http://procedebahia.com.br/guanambi/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20Guanambi%20Ed%20953.pdf>. Acesso em: 14 abril. 2018.

GUANAMBI. Lei Orgânica do Município de Guanambi. *Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Guanambi*. Sala das Sessões, 05 de dez. de 2002. Disponível em: <http://guanambi.ba.gov.br/arquivos/180901201303101.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2018.

GUANAMBI. Lei Municipal nº 893 de 11 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guanambi e estabelece outras providências. *Diário Oficial do Município de Guanambi*, Guanambi, Bahia, 18 dez. 2014. Disponível em: <http://procedebahia.com.br/guanambi/publicacoes/Diario%20Oficial%20de%20Guanambi%20Ed%20836.pdf>. Acesso em: 20 abril. 2018.

GUANAMBI. Lei nº 713 de 22 de março de 2013. Ratifica Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do ALTO SERTÃO - CDS ALTO SERTÃO. *Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guanambi*. *Diário Oficial do Município de Guanambi*, Guanambi, Bahia, 22 de Março de 2013, Ano V, Nº 418. Disponível em: <http://www.diariooficial.org.br/sitefora/index.cfm?varCodigo=285&varPagina=2>. Acesso em 15 de mar de 2018.

HABERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional - A Sociedade Aberta aos Intérpretes da Constituição: Contribuição para Interpretação Pluralista e "Procedimental" da Constituição*. *Revista de Direito Público*. v. 11, n 60. 2014.

HERNÁNDEZ, Antonio Maria. *Derecho municipal*. Universidad Nacional Autónoma de México. México, 2003. ISBN 970-32-1101-1.

HESSE, Konrad. *A força normativa da constituição (Die normative Kraft der Verfassung)*. Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Sergio Antônio Fabris Editor. Disponível em: www.geocities.ws/bcentaurus/livros/h/hessenpdf.pdf. Acessado em 16 de jan. de 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAMY, Marcelo. *Metodologia da Pesquisa Jurídica: Técnicas de Investigação, Argumentação e Redação*. São Paulo: Campus Jurídico, 2011.

LUHMANN, Niklas. *Introdução a Teoria dos Sistemas*. 3 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011,

LUHMANN, NIKLAS. *Sociologia do Direito II*. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1985.

MACHADO, José Angelo. Federalismo, poder de veto e coordenação de políticas sociais no Brasil pós-1988. *Organ. Soc.* Salvador. v. 21, n. 69. p. 335-350. Junho, 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-92302014000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 de Abril, 2018.

MAUS, Ingeborg. A “QUEBRA” DE 1933 NA TEORIA DE CARL SCHMITT. *RDFG - Revista de Direito da Faculdade Guanambi*. V.4, n.2, julho-dezembro 2017.

MCBAIN, Howard Lee. *The Living Constitution*. New York: The Macmillan Company, 1928.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16 ed. São Paulo: Malheiros Meditores, 2008.

MEZZAROBÀ, Orides. MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. 5 edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. *Morte e Vida da Constituição Dirigente*. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2010.

PEDRON, Flávio Quinaud. A função dos tribunais constitucionais para a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. *Revista Jus Navigandi*. ISSN 1518-4862. Teresina, ano 10, n. 591, 19 fev. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6309>>. Acesso em: 27 julho 2017.

RANGEL, Henrique et al. Judicialização do federalismo e federalismo formal. *Rev. direito GV*. São Paulo, v. 12, n. 1. p. 217-250. Abril 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322016000100217&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 abril de 2018.

RODDEN, Jonathan. Federalismo e descentralização em perspectiva comparada: sobre significados e medidas. *Rev. Sociol. Polit.* Curitiba. n. 24. p. 9-27.

Junho 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100003&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 10 de Abril 2018.

SARLET, Ingo W.; STRECK, Lênio L.; Comentários ao artigo 5º, LXXI. In: CANNOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar; _____; _____ (Coords.). *Comentários a Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 479-486

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Malheiros Editores: São Paulo, 2014.

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituições federativas no Brasil pós-1988. *Revista de Sociologia Política*. n. 24. Curitiba, Junho de 2005. p. 105-121. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 10 abril de 2018.

STRECK, Lênio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 4. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

STEIN, Ernildo. *Aproximações sobre hermenêutica*. Porto Alegre: Edipucrs, 1996.

TEIXEIRA, João Paulo Allain. Direito e Política na Teoria dos Sistemas. Anais. *Congresso Internacional em Homenagem a Claudio Souto. Sociedade, Direito e Decisão em Niklas Luhmann*. Editora Universitária UFPE. Recife, 2009.

TOMAZ, Carlos Alberto Simões de. Constituição dirigente e democracia. A constituição dirigente (ainda) como suporte normativo do desenvolvimento do projeto de modernidade periférica do Brasil. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*. v 20. n 7. Julho, 2008.

TRINDADE, André Karam. GARANTISMO E DECISÃO JUDICIAL. In: STRECK, Lênio Luiz (Coord). *A discricionariedade nos sistemas jurídicos contemporâneos*. Bahia: Editora JusPodivm, 2017.